



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 042/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, 509, Ap. 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado **"CONTRATANTE"** e a **EMPRESA PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no MF com CNPJ nº 78.651.973/0001-88, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 1605-N - Centro, na cidade de Chapeco - SC, neste ato representada por seu, **ALTEMIR ANTONIO SMANIOTTO**, carteira de identidade nº1.494.875, CPF: 503.245.279-34, residente e domiciliado na cidade de Chapecó - SC, doravante denominada **"CONTRATADA"**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de consumo destinados a Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.R\$	VALOR TOTAL R\$
10.	05	Und.	Avental raspa de couro;	21,00	105,00
11.	40	Pare s	Luva raspa de couro 7cm, com reforço, tamanho G;	5,80	232,00

**1.1 AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor dos materiais é de **R\$ 337,00 (Trezentos e Trinta e Sete Reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho EM 20 (VINTE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.122.0016.2.031- Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.122.0050.2.032 - Manutenção do Posto Abastecimento, Lubrificação e Borracharia (Meta 05.06).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

05.02.15.452.0136.2.038 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:** Os materiais deverão ser entregues na sua totalidade em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 042/2014.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

I- Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, para os materiais permanentes, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** - A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de junho de 2.014.

---

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

PINGO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
CONTRATADA

---

//  
T E S T E M U N H A S